

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	IPAM-02	02	40 horas semanais	Ensino médio completo	R\$ 1.500,00
RECEPCIONISTA	IPAM-02	01	40 horas semanais	Ensino fundamental completo	R\$ 1.100,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IPAM-02	02	40 horas semanais	Ensino fundamental completo	R\$ 1.100,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	IPAM-01	01	40 horas semanais	Ensino fundamental completo	R\$ 1.100,00

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	Remuneração
SUPERINTENDENTE	IPAM-DS-3	01	ART. 27, §1º desta lei
SECRETÁRIO EXECUTIVO	IPAM-DS-1	01	ART. 27, §1º desta lei
ASSESSOR JURÍDICO	IPAM-DS-1	01	ART. 27, §1º desta lei
CONTROLADOR INTERNO	IPAM-DS-2	01	ART. 27, §1º desta lei
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA	IPAM-DAFP-1	01	ART. 27, §1º desta lei
TESOURARIA	IPAM - T - 1	01	R\$ 3.340,00
DIRETOR DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS	IPAM - DOB - 1	01	R\$ 2.500,00
DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA	IPAM-DOA-1	01	R\$ 2.500,00
ASSISTENTE DE ANÁLISE PREVIDENCIÁRIO	IPAM - AAP - 1	01	R\$ 1.500,00
AUXILIAR DE ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	IPAM - AAP - 1	01	R\$ 1.500,00
ASSISTENTE FINANCEIRO	IPAM - ASF - 1	01	R\$ 1.500,00
ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	IPAM - ARH-1	01	R\$ 1.500,00
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	IPAM - AI	01	R\$ 1.500,00

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 30 de junho de 2022.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
276476
Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.06.30 17:04:03 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Página 30 de 30

LEI MUNICIPAL N.º 1.642/2022
Bayeux, 30 de junho de 2022
(Projeto de Lei N.º 08/2022 - Poder Executivo)

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Bayeux com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Bayeux com o Regime Próprio de Previdência Social, gerido pelo IPAM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o qual será devidamente apurado pelo sistema CADPREV, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao IPAM, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Parágrafo único. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Página 1 de 2

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 20 dos meses subsequentes.

Art. 7º O IPAM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 30 de junho de 2022.
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
276476
Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.06.30 17:04:03 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Página 2 de 2